



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## RONDON - PARANÁ

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1

6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 155 - CENTRO - FONE (44) 3672-1122 CEP 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

#### DECRETO Nº 6800/2026

*Regulamenta procedimentos administrativos para solicitação de emissão da guia para recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” - ITBI no Município de Rondon - PR.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RONDON, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, Lei Municipal nº 1186, de 11 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que estabelece a possibilidade do lançamento do ITBI no Município de Rondon por homologação, cabendo ao próprio ADQUIRENTE requerer a geração das guias para recolhimento do ITBI declarando o valor da transação.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Para o ato de requerimento da emissão da guia para recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” – ITBI, de forma digital ou presencial, decorrente da transmissão inter vivos, deverá o solicitando preencher o “Requerimento de Emissão de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis” disponível no Anexo I deste Decreto e apresentar necessariamente os seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais do(s) transmitente(s) e do(s) adquirente(s);
- II. Documento, devidamente assinado pelas partes, da transação do imóvel, contendo o objeto e o valor do bem a ser transacionado (p. ex.: contrato ou promessa de compra e venda);
- III. Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis ou declaração de inexistência de intermediação imobiliária.
- IV. Matrícula(s) do(s) imóvel(is), devidamente atualizada(s), emitida(s) pelo Registro



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## RONDON - PARANÁ

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 155 - CENTRO - FONE (44) 3672-1122 CEP 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha.

**V.** A inexistência do documento indicado no item “II” deverá ser declarada pelo requerente mediante assinatura da declaração disponível no Anexo II.

**VI.** Ainda, a inexistência do documento indicado no item “III” deverá ser declarado pelo requerente mediante assinatura da declaração disponível no Anexo III.

**Parágrafo Único - Se houver mais de um transmitente/adquirente deverá ser preenchida a quantidade necessária de requerimento para cada, constando no campo correspondente o percentual que está sendo transmitido.**

**Artigo 2º** - Para o ato de requerimento da emissão da guia para recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” – ITBI, de forma digital ou presencial, decorrente do ato de integralização de imóvel ao capital social, fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica, deverá o solicitando preencher o “Requerimento de Emissão de ITBI - Integralização de Imóvel ao Capital Social, Fusão, Cisão, Incorporação ou Extinção de Pessoa Jurídica” disponível no Anexo IV deste Decreto e apresentar necessariamente os seguintes documentos:

- I.** Contrato social da pessoa jurídica adquirente/integralizadora.
- II.** Matrícula do(s) imóvel(is), devidamente atualizada(s), emitida(s) pelo Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha.

**Artigo 3º** - Se a solicitação for realizada diretamente no sistema desta Municipalidade, mediante acesso com login/senha do requerente, os documentos indicados nos artigos anteriores deverão ser apensados na aba “anexos”.

**Artigo 4º** - A não apresentação dos documentos indicados ensejará sobrerestamento do pedido até a complementação dos documentos necessários.

**Artigo 5º** - O Requerente que vier a solicitar o cancelamento do ITBI deverá preencher o requerimento – Anexo VI – e encaminhar cópia dos seguintes documentos:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## RONDON - PARANÁ

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1

8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 155 - CENTRO - FONE (44) 3672-1122 CEP 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

- I. Documentos pessoais, se pessoa física;
- II. Certidão de Inteiro Teor do Imóvel emitida com data posterior à emissão do ITBI;
- III. Distrato de Compra e Venda, se houver, ou declaração de inexistência.

**Artigo 6º** - Todas as notificações, intimações e demais comunicações poderão ser realizadas através dos meios admitidos nos artigos 105 e 106 da Lei Municipal nº 1.186, de 11 de dezembro de 2003.

**Artigo 7º** - Fica revogada disposições em contrário.

**Artigo 8º** - Esse Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Rondon - PR, 05 de janeiro de 2026.

*ROBERTO APARECIDO CORREDATO*

Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## RONDON - PARANÁ

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1

9



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 155 - CENTRO - FONE (44) 3672-1122 CEP 87.800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66

### DEPARTAMENTO DE CADASTRO O TRIBUTAÇÃO

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Transação	Adjudicação	Arrematação em Hasta Pública	Cessão de Direitos Hereditários			
	Compra e Venda	Dação em Pagamento	Outro:			
Valor Total da Transação (R\$):		Valor Financiado (R\$):				
Agente Financeiro:						
Corretor:		Nº Reg. Profissional:	Não houve intermediação			
Imóvel	Residencial	Comercial/Industrial	Terreno sem uso	Rural		
	Logradouro:		Nº:			
	Complemento:					
	Bairro:		Quadra/Gleba:	Lote:		
	Área do Terreno (em m <sup>2</sup> ):		Área Edificada (em m <sup>2</sup> ):			
Terreno/Casa/Apt.		Matrícula:	Cadastro Imobiliário:			
Transmitente	Transmitente/Cedente:			Percentual	%	
	CPF/CNPJ:					
	Endereço:					
	Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:		
	Telefone/Celular:		E-mail:			
Adquirente	Adquirente/Cessionário:			Percentual	%	
	CPF/CNPJ:					
	Endereço:					
	Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:		
	Telefone/Celular:		E-mail:			
Disposições Finais	Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que omitir ou prestar informações falsas perante as autoridades fazendárias constitui crime previsto no artigo. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.					
	Declaro ciência que a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe de intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.					
	Declaro ciência que a não apresentação do documento de transação do imóvel (Contrato/Promessa de Compra e Venda ou documento equivalente) o valor do ITBI será emitido pelo valor declarado pelo Contribuinte não obstante a atuação da Auditoria Fiscal que constatado indícios que o valor declarado não condiz com o valor de mercado, será instaurado procedimento fiscal para arbitramento.					
	Contrato/Promessa de Compra e Venda ou declaração de inexistência (Anexo II).					
	Documentos pessoais do(s) Transmitente(s) e Adquirente(s).					
Documentos Necessários	Matrícula(s) atualizada(s).					
	Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CRECI ou declaração de inexistência de intermediação imobiliária (Anexo III).					
	Em caso de financiamento apresentar contrato de financiamento.					
	Em caso de consórcio – apresentar Carta de Contemplação ou documento equivalente.					
	Em caso de Integralização/Incorporação/Fusão/Cisão de Capital de Pessoa Jurídica – Utilizar o Requerimento próprio (Anexo IV).					
Assinaturas	Em caso de Cessão de Direitos Hereditários – apresentar documento registrado ou minuta.					
	Data	Local	Estado			
Assinatura do Adquirente ou seu representante legal ou Tabelião/Escrivão/Serventuário (com carimbo de identificação)						



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## RONDON - PARANÁ

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
AVENIDA PARANÁ, 155 - CENTRO - FONE (44) 3672-1122 CEP 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66  
**DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**

## Anexo II

**Declaração de Inexistência de Celebração de Contrato/Promessa de Compra e Venda ou Documento Equivalente.**

Declaro ainda que:

1. Não houve celebração de contrato/promessa de compra e venda ou outro documento equivalente.
  2. A informação acima é verdadeira e estou ciente que omitir ou prestar informações falsas perante as autoridades fazendárias constitui crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.
  3. A responsabilidade por infração da legislação tributária independe de intenção do agente responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, nos termos da Lei 1186/2003 (Código Tributário Municipal).

**Assinatura e CPF**



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## RONDON - PARANÁ

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1

11



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 155 - CENTRO - FONE (44) 3672-1122 CEP 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

### DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

#### Anexo III

#### Declaração de Inexistência de Intermediação Imobiliária.

Eu, XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 00.000.000/0000-00, DECLARO que estou adquirindo o imóvel situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 0000, complemento XXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Rondon - PR, matricula nº XXXXXX, pelo valor de R\$ 000.000,00 (XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX).

Declaro ainda que:

1. Não houve intermediação imobiliária nesta transação.
2. A informação acima é verdadeira e estou ciente que omitir ou prestar informações falsas perante as autoridades fazendárias constitui crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.
3. A responsabilidade por infração da legislação tributária independe de intenção do agente responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, nos termos da Lei 1186/2003 (Código Tributário Municipal).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura E CPF



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## RONDON - PARANÁ

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1

12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 155 - CENTRO - FONE (44) 3672-1122 CEP 87.800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66

### DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

#### Anexo IV

REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE ITBI - INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL, FUSÃO, CISÃO,  
INCORPORAÇÃO OU EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI

**Descrição:** Declaração de Não-Incidência do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis Por Ato Inter Vivos – ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, com base no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988.

#### Identificação do(a) Adquirente / Declarante

Adquirente			
CPF/CNPJ			
E-mail			

#### Endereço do(a) Adquirente / Declarante

Logradouro			Nº	
Complemento	Bairro			
Município		Estado		CEP

O(A) Adquirente / Declarante está sendo representado por terceiros  Sim /  Não

#### Identificação do(a) Representante / Procurador(a), quando for o caso

Nome	CPF			
Logradouro				Nº
Complemento	Bairro			
Município		Estado		CEP
Tipo de Representação	<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Legal	<input type="checkbox"/> Judicial	<input type="checkbox"/> Outro

#### Dados sobre o objeto social do(a) Adquirente / Declarante, quando pessoa jurídica

**Atenção:** Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Paraná, as pessoas jurídicas adquirentes que tenham por objeto social **exclusivamente** as atividades de compra e venda de bens imóveis, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, assim entendida também a atividade de administração de bens imóveis, **não gozam do direito à imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988**. Do mesmo modo, a jurisprudência destes tribunais tem se manifestado no sentido de afastar a imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988 quando a pessoa jurídica adquirente não desenvolve qualquer atividade financeira e econômica durante o prazo de verificação da atividade preponderante, previsto no art. 37 do Código Tributário Nacional. Nestas hipóteses, deverá haver o recolhimento do ITBI espontaneamente pela pessoa jurídica ADQUIRENTE, sob pena de abertura de procedimento de fiscalização, hipótese em que o valor eventualmente devido será exigido com a aplicação das penalidades cabíveis, além da possibilidade de encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime contra a ordem tributária.

#### Identificação do(a) Transmitente

Transmitente			
CPF/CNPJ			

#### Endereço do(a) Transmitente

Logradouro			Nº	
Complemento	Bairro			
Município	Estado			CEP

O(A) Transmitente está sendo representado por terceiros  Sim /  Não

#### Identificação do(a) Representante / Procurador(a), quando for o caso

Nome	CPF			
Logradouro				Nº
Complemento	Bairro			
Município		Estado		CEP
Tipo de Representação	<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Legal	<input type="checkbox"/> Judicial	<input type="checkbox"/> Outro



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## RONDON - PARANÁ

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1

13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 155 - CENTRO - FONE (44) 3672-1122 CEP 87.800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66

### DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Dados sobre a natureza e o tipo da operação	
Natureza da operação	<input type="checkbox"/> Transmissão da Propriedade <input type="checkbox"/> Transmissão da nua-propriedade <input type="checkbox"/> Transmissão do domínio direto <input type="checkbox"/> Outros direitos reais:
Tipo de operação	<input type="checkbox"/> Integralização ao Capital Social <input type="checkbox"/> Fusão <input type="checkbox"/> Cisão <input type="checkbox"/> Incorporação <input type="checkbox"/> Extinção de Pessoa Jurídica (não aplicável para a hipótese de redução de capital social, com ou sem a retirada de sócio ou acionista)

**Atenção:** No caso de transmissão decorrente de extinção de pessoa jurídica que tinha por propósito específico a construção / incorporação de um empreendimento imobiliário, o Município de Rondon **não reconhece o direito à imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988, ao sócio adquirente (pessoa física ou jurídica) que tenha ingressado no quadro societário após a conclusão das obras. Nesta hipótese, deverá haver o recolhimento do ITBI espontaneamente pelo ADQUIRENTE, sob pena de abertura de procedimento de fiscalização, hipótese em que o valor eventualmente devido será exigido com a aplicação das penalidades cabíveis, além da possibilidade de encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime contra a ordem tributária.**

Identificação do(s) imóvel(s) transmitido(s) e respectivos valores de transmissão e de mercado						
Ordem	Matrícula	*CRI	Fração Transmitida (%)	Inscrição Imobiliária	Valor de Transmissão indicada no ato societário	Valor atual de mercado do imóvel
1						
2						
3						
4						

#### \*CRI – Número do Cartório de Registro de Imóveis

**Atenção:** Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376, a não-incidência alcança somente o valor de transmissão indicado no ato societário, de modo que há incidência de ITBI sobre a diferença eventualmente existente entre o valor indicado no ato societário e o valor atual do(s) imóvel(is) transmitido(s). Deste modo, considerando que o lançamento do ITBI no Município de Rondon pode ser por homologação, cabe ao próprio ADQUIRENTE requerer a geração das guias para recolhimento do ITBI incidente sobre a eventual diferença existente, sob pena de abertura de procedimento de fiscalização, hipótese em que o valor eventualmente devido será exigido com a aplicação das penalidades cabíveis, além da possibilidade de encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime contra a ordem tributária.

#### Declaração

Declaro estar ciente de que as informações acima indicadas produzem efeitos liberatórios para fins de lavratura do ato notarial e registro do título translativo, sem prévio exame da autoridade administrativa acerca da incidência do **ITBI - Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis Por Ato Inter Vivos**, devendo haver o recolhimento antecipado do ITBI nas hipóteses acima indicadas. Caso venha a ser constatado, no procedimento de homologação, que houve o não recolhimento do tributo porventura devido, estou ciente de que o Município de Rondon realizará a exigência do tributo acrescido das penalidades previstas em lei, além da possibilidade de encaminhamento de representação ao Ministério Público de Paraná para apurar a suposta prática de crime contra a ordem tributária.

Assinatura	Local	Data

**Atenção:** A assinatura deve ser do próprio adquirente ou de terceiro que possua procuração com poderes específicos para representar o adquirente no procedimento de lançamento ou reconhecimento da não-incidência do ITBI.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## RONDON - PARANÁ

Segunda-Feira, 05 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1

14



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 155 - CENTRO - FONE (44) 3672-1122 CEP 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

### DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

#### Anexo V

##### Requerimento de Cancelamento de ITBI

Eu, XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 00.000.000/0000-00, endereço eletrônico XXXXXX@XXXX.XXX.XX, telefone (00) 0000-0000, REQUEIRO o cancelamento do ITBI de guia nº 0000/0000 referente ao imóvel situado na XXXXXXXX, nº 000000, bairro XXXXXXXX na Cidade de Rondon - PR, com Matricula nº 000000 Cadastro Imobiliário nº 0000000000.

Declaro ainda que:

1. A informação acima é verdadeira e estou ciente que omitir ou prestar informações falsas perante as autoridades fazendárias constitui crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990
2. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe de intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, nos termos da Lei 1186/2003 (Código Tributário Municipal) .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



Documentos pessoais do Requerente.



Certidão de Inteiro Teor do Imóvel emitida com data posterior à emissão do ITBI



Declaro que não houve Distrato de Compra e Venda ou outro documento equivalente a subsidiar a análise do presente pedido.